



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 129

RUB. 129

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	LEONARDO BORGES CARRIJO PROCESSO: INTERMAT-PRO-2024/06068 FAZENDA BOA VISTA		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: de 284,4103 (Duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e um ares e três centiares) localizada no Município de Porto Alegre do Norte - MT.		
PROTOCOLO: 6413/2025	PROCESSO: 1851/2025	DATA: 18/06/2025	O.S.: /2025
I - DA HABILITAÇÃO			Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;			09
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;			62/63
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;			55/57
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;			32/35
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;			94/99
6 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE;			126
II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA			
Considerações e informações necessárias:			
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.			
RECEBIDO POR:	DISTRIBUIDO POR:	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:	
 ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS Assessor Técnico Legislativo	 WELYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	 CEZAR GERALDINI Técnico do NADE 23/06/25	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



PARECER Nº 222/2025 - CADFARF

REFERENTE: À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA

REQUERENTE: LEONARDO BORGES CARRIJO

**MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
PROCESSO: INTERMAT – PRO-2024/06068**

**OFÍCIO Nº: 03085/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 6413/2025
PROCESSO DA ALMT: 1851/2025 DATA: 18/06/2025**

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia **18/06/2025** e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2024/06068**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **LEONARDO BORGES CARRIJO**, da propriedade denominada **FAZENDA BOA VISTA**, com área de **284,4103** (Duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e um ares e três centiares).

Em **23/06/2025**, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da





matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos





recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº **03085/2025/UAS/INTERMAT**, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de **LEONARDO BORGES CARRIJO**, da propriedade denominada **FAZENDA BOA VISTA**, localizada no município de Porto Alegre do Norte-MT com área de **284,4103** (Duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e um ares e três centiares). para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls.97 e 98.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER Nº 01434/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls. 94 a 99), após análise da Regularização



Fundiária Onerosa, em nome de **LEONARDO BORGES CARRIJO**, da propriedade denominada **FAZENDA BOA VISTA**, com área de **284,4103** (Duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e um ares e três centiares), estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 126, consta a homologação do PARECER Nº 01434/2025/PROINTER/INTERMAT da lavra da Procuradora do Estrado de Mato Grosso, Dra. Caroline de Vargas Tomelero e do Analista Fundiário e Agrário Luiz Carlos Fanaia de Almeida.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.





III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2024/06068**, em nome de **LEONARDO BORGES CARRIJO**, da propriedade denominada **FAZENDA BOA VISTA**, com área de **284,4103** (Duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e um ares e três centiares).

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER Nº 01434/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls. 94 a 99), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **LEONARDO BORGES CARRIJO**, da propriedade denominada **FAZENDA BOA VISTA**, localizada no município de **Porto Alegre do Norte - MT**, com área de **284,4103** (Duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e um ares e três centiares), estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl.126 consta a homologação pelo Presidente do INTERMAT Francisco Serafim de Barros, do **PARECER JURÍDICO Nº 01434/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls. 94 a 99).

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2024/06068**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **6413/2025**), em nome de **LEONARDO BORGES CARRIJO**.

Sala das Comissões, em 23 de Junho de 2025.





IV – Ficha de Votação

Projeto do INTERMAT PRO-2024/06068 (Protocolo ALMT nº 6413/2025) Parecer nº 222/2025.

Reunião da Comissão em: 23 / 06 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2024/06068**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 6413/2025), em nome de **LEONARDO BORGES CARRIJO**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER Nº 01434/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls.94 a 99), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, da propriedade denominada **FAZENDA BOA VISTA**, localizada no município de **Porto Alegre do Norte - MT**, com área de **284,4103** (Duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e um ares e três centiares), estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	<u>Gilberto M. Cattani</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAINA RIVA	<u>J. Riva</u>
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>Valmir L. Moretto</u>





Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Porto Alegre do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Porto Alegre do Norte, denominada Fazenda Boa Vista, com área de 284,4103 (Duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e um ares e três centiares), matrícula nº 30.672, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2024/06068, de Leonardo Borges Carrijo.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte, divisa com a Fazenda Rocha, posse de Cleide Antonia Veronez Dias, matrícula nº 21.791, nos marcos DNL-M-2169 a CWR-M-0410;
- II. a sul, divisa com a Fazenda Progresso, posse de Thalyta Campos Simionatto Carrijo, nos marcos B10-M-4574 a DNL-M-2168;
- III. a leste, divisa com a Fazenda Ranchinho Florido, posse de Ana Paula Wilhelms Haumann Vasconcellos, nos marcos CWR-M-0410, DNL-P-4989, DNL-P-4990, DNL-P-4991, DNL-P-4992, DNL-P-4993, DNL-P-4994, DNL-P-4995, DNL-P-4996, DNL-P-4997 a B10-M-4574;
- IV. a oeste, divisa com a Fazenda Bela Vista, posse de Leonardo Borges Carrijo, nos marcos DNL-M-2168 a DNL-M-2169





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 137

RUB. 01

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em

de 23 / 06 / 2025.

Deputado Relator

[Assinatura]

Membros

Gilberto M. Costa

Ignacio

João Luiz Moura



Endereço:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG

Página 2